



PROJETO DE LEI Nº , DE 2024.

Institui o Livro Nacional do Mérito na Segurança Pública e altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que dispõe sobre a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), e a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), para dispor sobre mecanismos de reconhecimento e premiação aos profissionais de segurança pública e defesa social.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o Livro Nacional do Mérito na Segurança Pública e altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que dispõe sobre a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), e a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), para dispor sobre mecanismos de reconhecimento e premiação aos profissionais de segurança pública e defesa social.

Art. 2º Fica instituído o Livro Nacional do Mérito na Segurança Pública que tem por finalidade registrar os nomes de profissionais de segurança pública e defesa social que, por meio de atos notáveis de inteligência, inovação, cooperação e cuidado tenham prestado serviços especialmente relevantes ao Brasil, no âmbito das atividades de defesa social ou segurança pública.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se profissionais de segurança pública e defesa social os especificados nos incisos I a XVII do §2º do art. 9º da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018.

Art. 3º A inscrição no Livro Nacional do Mérito na Segurança Pública dar-se-á nos termos de regulamento.

Parágrafo único. É possível a inscrição *post mortem*.

Art. 4º O Livro Nacional de Mérito da Segurança Pública ficará exposto em local solene, a ser definido em regulamento, assim como estará disponível em meio digital nos sites dos órgãos do Sistema Único de Segurança Pública.

Art. 5º A Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 42-B.

.....



XVI - critérios para concessão de premiações aos profissionais de segurança pública e defesa social, ou seus sucessores, como reconhecimento do Estado Brasileiro à excepcional dedicação e bravura em suas atuações, comprovadas pela inscrição no Livro Nacional do Mérito na Segurança Pública.” (NR)

Art. 6º A Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º

.....
XIII - concessão de premiações aos profissionais de segurança pública e defesa social por excepcional dedicação e bravura, comprovadas pela inscrição no Livro Nacional do Mérito na Segurança Pública, conforme regulamento.” (NR)

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) tem como diretriz a proteção, valorização e reconhecimento dos profissionais de segurança pública (art. 4º, II) e como objetivos, dentre outros, estimular e incentivar a elaboração, a execução e o monitoramento de ações nas áreas de valorização profissional, de saúde, de qualidade de vida e de segurança dos servidores que compõem o Sistema Nacional de Segurança Pública.

Nesse contexto de necessidade de reconhecimento da especial dedicação, por meio deste projeto de lei, propõe-se a criação do Livro Nacional de Mérito da Segurança Pública, bem como alteração da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que dispõe sobre a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), e da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), para dispor sobre mecanismos de reconhecimento e premiação aos profissionais de segurança pública e defesa social.

O Livro Nacional do Mérito na Segurança Pública registrará o nome de profissionais de segurança pública e defesa social que, por meio de atos notáveis de inteligência, inovação, cooperação e cuidado tenham prestado serviços especialmente relevantes ao Brasil, no âmbito das atividades de defesa social ou segurança pública.

Nesta oportunidade, é estabelecido que a inscrição no Livro Nacional do Mérito na Segurança Pública gerará premiações, conforme regulamentação, como reconhecimento do Estado Brasileiro à excepcional dedicação e bravura em suas atuações, sendo necessária, assim,



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO DINO

a alteração da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018. Tais despesas devem correr à conta do Fundo Nacional de Segurança Pública.

Tendo sido demonstrada a relevância deste projeto de lei, verificada, em especial, na valorização e no reconhecimento aos profissionais de segurança pública e defesa social, conto com o apoio dos meus Pares para a respectiva tramitação e aprovação.

Sala das Sessões, de de 2024.

FLÁVIO DINO
Senador da República